



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 379, DE 2024

(Do Sr. Fábio Macedo)

Dispõe sobre as atividades de telepsicologia e telessaúde mental

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2394/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FÁBIO MACEDO)

Dispõe sobre as atividades de
telepsicologia e telessaúde mental

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que “Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo”, para autorizar a prestação de serviços de telepsicologia e telessaúde mental; e altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que “Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências”, para disciplinar o registro profissional telepsicologia e telessaúde mental.

Art. 2º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A É autorizado em todo território nacional o exercício profissional do psicólogo intermediado por tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se:

I- Telepsicologia: a área de conhecimento afeta à psicologia em que a distância é um fator crítico a ser superada por meio da intermediação de ferramentas de informação e comunicação;

II- Telessaúde mental: as ações de saúde mental realizada por profissional habilitado na forma da lei, intermediadas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Ao psicólogo é assegurada a liberdade e independência, bem como a responsabilidade de decidir sobre a utilização da telepsicologia e telessaúde mental, com a concordância expressa da pessoa assistida.

§ 3º A qualquer tempo e sempre que entender necessário o profissional de saúde mental poderá indicar a necessidade de encontro presencial à pessoa sob seus



cuidados em utilização da telepsicologia, ou utilizar-se de tecnologias de informação e comunicação para assistência de pessoas atendidas em regime presencial.

§ 4º A guarda, transmissão, compartilhamento, acesso a informações, e outras operações para tratamento de dados pessoais sensíveis deverão obedecer à legislação vigente, especialmente as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 5º A telessaúde mental seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado.

§ 6º O Conselho Federal de Psicologia deverá estabelecer os padrões de qualidade para atividades de telepsicologia e telessaúde mental.

Art. 3º A Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A O profissional que realiza atendimentos intermediados por tecnologias de informação e comunicação é dispensado do registro adicional em outro Conselho Regional de Psicologia, ainda que a pessoa assistida esteja em jurisdição diversa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo desta proposição é autorizar e disciplinar as atividades de telepsicologia e telessaúde mental.

Entendemos como “telepsicologia” a área de conhecimento afeta à psicologia em que a distância é um fator crítico a ser superada por meio da intermediação de ferramentas de informação e comunicação. Já a “telessaúde mental” seria as ações de saúde mental – ou seja, a prática da psicologia – utilizando estas ferramentas.



A telepsicologia e telessaúde mental, dentro do âmbito da expansão da telemedicina como um todo, vem ganhado importância desde a pandemia de COVID-19, por vários motivos.

Ela permitiu superar as barreiras sanitárias na época da pandemia, e agora pode ajudar a transpor as barreiras geográficas, tornando os serviços de saúde mental mais acessíveis para pessoas em áreas remotas, onde pode haver escassez de profissionais de saúde mental.

E não somente questões espaciais podem ser resolvidas, mas também temporais, uma vez que a telepsicologia e a telessaúde mental permitem uma maior flexibilidade nos horários das sessões, facilitando o acesso para pessoas com horários de trabalho menos flexíveis.

Além disso, algumas pessoas podem hesitar em buscar ajuda para questões de saúde mental por questões culturais relacionadas ao estigma associado aos transtornos mentais. A telepsicologia, por oferecer uma opção mais discreta e conveniente, pode encorajar indivíduos a buscar suporte sem receios de julgamento.

Tudo isso significa redução de custos e maior acesso a serviços de saúde mental.

No entanto, é preciso reconhecer que a telepsicologia e a telessaúde mental trazem desafios, como a segurança da informação e a garantir a privacidade do paciente, bem como o tratamento correto das informações coletadas.

Portanto, a implementação responsável e ética da telepsicologia e da telessaúde mental é fundamental para maximizar seus benefícios.

Em face do exposto, pelo a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2023-21533

Deputado FÁBIO MACEDO

4

Apresentação: 21/02/2024 20:21:48.797 - Mesa

PL n.379/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245387880800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Macedo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4119
LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197112-20;5766
LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201404-23;12965
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
FIM DO DOCUMENTO	